



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

19
PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 05/2019 – PREFEITO MUNICIPAL – ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E REVOGA O ARTIGO 119 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

O projeto em análise estabelece regras para o regime próprio de previdência social do Município de Ribeirão Preto, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e revoga o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução 174/2015 – Regimento Interno), sendo que seu conteúdo legislativo de mérito foi acolhido.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao encaminhamento da matéria ao E. Plenário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2020.


ELIZEU ROCHA
Presidente


ANDRÉ TRINDADE

BONI